

**INJUSTIÇAS SOCIAIS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS
NA OBRA *PALHA DE ARROZ*, DE FONTES DE IBIAPINA**

**SOCIAL INJUSTICE AND VIOLATIONS OF RIGHTS
IN THE WORK OF FONTES IBIAPINA, *STRAWS OF RICE***

**DINÁ PEREIRA DA SILVA NERES¹
SILVANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS²**

RESUMO: A relação entre Direito e Literatura efetiva-se de diferentes formas, especificamente por apresentar procedimentos interpretativos assemelhados. Dentre as diferentes concepções dessa relação tem-se o Direito na Literatura que consiste na presença de aspectos jurídicos na obra literária, com possibilidades de se repensar o Direito a partir de uma visão para além do caráter tecnicista. Ante o exposto, propõe-se como objetivo geral analisar as injustiças sociais e consequente violação da norma jurídica na obra *Palha de Arroz* (2007), do escritor piauiense Fontes Ibiapina. O romance denuncia a exclusão social e práticas de ilegalidades envolvendo incêndios criminosos em bairros suburbanos de Teresina na década de 1940, do século XX. A metodologia utilizada nesta pesquisa é qualitativa, de cunho bibliográfico, tendo como fundamentação teórica básica a Constituição Federal, a visão de Sarlet (2008) e Bobbio (2004) no Direito; da corrente do Direito e Literatura Godoy (2008), Trindade (2008), além da visão de Wacquant (2005) quanto ao aspecto sociológico. A compreensão do Direito à partir do texto literário, possibilita a análise crítico-reflexiva de temas sóciojurídicos do acadêmico do curso de Direito a partir de possibilidades de releituras acerca de um imaginário de direitos presentes no texto literário.

PALAVRAS-CHAVE: direito; literatura; *Palha de Arroz*; Fontes Ibiapina.

¹ Graduanda do 5º período do curso Bacharelado em Direito - Faculdade Santo Agostinho – FSA. Graduada em História e Especialista em História do Brasil pela Universidade Estadual do Piauí - UFPI. E-mail: dinaneres_hist@hotmail.com

² Doutora em Teoria Literária pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Professora da Disciplina Direito e Literatura do curso Bacharelado em Direito da Faculdade Santo Agostinho – FSA. E-mail: silvanapantoja3@gmail.com

ABSTRACT: The relationship between law and literature become effective in different ways, specifically because they have assimilated interpretive procedures. Among the different conceptions of this relationship has been the law in the literature which consists in the presence of legal aspects in the literary work, with possibilities to rethink the law from a vision beyond its technicalities. Based on the following, it is proposed as a general objective to analyze the social injustices and the consequent violation of the norms of law in Fontes Ibiapina work *Palha de Arroz (Straws of Rice)*. The novel denounces social exclusion and illegal practices involving arson in suburban neighborhoods. The methodology used in this research is qualitative, bibliographic in nature, with the basic theoretical foundation the Federal Constitution, the perspective of Sarlet (2004) and Bobbio(2004) of Law; the current Law and Literature Godoy (2008), Trindade (2008); Wacquant (2005) and the sociological aspect. Understanding the law, linked to the literature, allows the enrichment of the legal field as well as the critical-reflexive reflection of the law school's academic from reinterpretations of possibilities about an imaginary gifts rights in the literary text.

KEYWORDS: law; literature; *Straws of Rice*; Fontes Ibiapina.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo o Direito firmou sua *práxis* distanciada de outras áreas do conhecimento, restringindo-se à busca da verdade exclusivamente, por meio do estudo das ciências jurídicas. Com o declínio do positivismo clássico, impõe-se como desafio do século XXI a interdisciplinaridade com diversas áreas do conhecimento.

A interdisciplinaridade no campo jurídico se firma na medida em que o conhecimento se baseia no cruzamento com outras áreas, fundando um espaço crítico por excelência, através do qual é possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento e sua efetividade. Com isso, o Direito tem se aproximado de outras áreas do conhecimento, sem que essa aproximação ameace sua autonomia.

Para Santos (2013) a aproximação entre o Direito e a Literatura possibilita pensar criticamente sobre questões de interesse jurídico para além dos pressupostos da técnica jurídica, além de permitir reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade.

A relação entre Direito e Literatura é perceptível especificamente por apresentar procedimentos interpretativos assemelhados, à medida em que diversos institutos do ramo do Direito podem ser encontrados em textos literários. A literatura exsurge como ferramenta de instigação do direito e possibilita alargar os horizontes referenciais dos juristas, permitindo-lhes refletir sobre questões sóciojurídicas sob perspectivas outras, não apenas pelo viés da dogmática jurídica.

Nesse contexto, Aguiar e Silva revisitada por Trindade (2008, p. 16) assegura que,

a literatura constitui um ágio para os juristas, na medida em que lhes possibilita a perspectiva de mundos que são alternativos àquele tradicional, permitindo-lhes experimentar – de modo seguro – a complexidade da vida mediante a participação nas escolhas, decisões e submissões de personagens que, na verdade, são autênticas provocações.

Assim, a literatura possibilita a compreensão de acontecimentos sociais e jurídicos, quando propõe (re)pensar o direito, questionar seus pressupostos, seus fundamentos e sua efetividade. Desse modo, objetiva-se analisar o caráter da desumanização vivenciada pelas classes menos favorecidas - os “excluídos da urbe” na obra *Palha de Arroz* (2007), de Fontes Ibiapina bem como, as implicações sociojurídicas dos incêndios criminosos retratados na referida obra.

De cunho essencialmente teórico, o trabalho desenvolve-se com base em pesquisas bibliográficas de obras que contém, separada ou conjuntamente, reflexões acerca da teoria geral do Direito e da Literatura, tendo como escopo o pensamento de Godoy (2008), Trindade (2008), Bobbio (2004), Wacquant (2005), Sarlet (2008) e a Constituição Federal. Essa preponderância da pesquisa fez-se necessária em decorrência do resultado que se pretendia alcançar com as sistematizações de dados que demonstrassem a relevância da interface direito e literatura para uma melhor compreensão e análise dos fatos jurídicos.

FONTES IBIAPINA: BREVES CONSIDERAÇÕES

João Nonon de Moura Fontes Ibiapina, conhecido no meio acadêmico-cultural como Fontes Ibiapina, constitui-se num autêntico representante da literatura

piauiense. Dotado de uma excepcional inventividade literária, quando alia realidade e ficção em suas obras, especificamente, em *Palha de Arroz*, objeto desta investigação. Ao terminar o curso de Direito, entra para a magistratura, exercendo o cargo de juiz em várias comarcas do Piauí, estabelecendo-se em Parnaíba onde publica semanalmente artigos de crítica literária e jornalística.

Ibiapina pertence à Academia Piauiense de Letras. Foi membro do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, além de ter sido um dos fundadores e primeiro presidente da Academia Parnaibana de Letras.

Cronista, romancista historiador e estudioso das tradições populares e do folclore piauiense, Ibiapina é apontado pela crítica como herdeiro do Romance de 30. Sua obra é permeada de “casos populares”, fixando aspectos do homem comum e regional. O conto se destaca como sua melhor forma de expressão.

Deixou uma vasta produção, a saber: conto – *Chão de meu Deus* (1958) e *Brocotós* (1961); romances – *Sambaíba* (1963), *Palha de Arroz* (1968), *Tombador* (1971), dentre outros; folclore – *Paremiologia nordestina* e *Passarela de marmotas*, ambas em 1975; teatro – *O casório da Pafunça* (1982).

O autor faleceu em 1986, na cidade de Parnaíba. Postumamente, saíram dose opúsculos divulgando contos de Ibiapina: *Trinta e dois e tangerinos, 1988*, e *Dr. Pierre Chanfubois*.

É sobretudo com o romance *Palha de Arroz* que Fontes Ibiapina denuncia sutilmente a violação de direitos fundamentais de uma parcela considerável de moradores do cenário urbano teresinense, da década de 1940 do século XX.

O romance narra a história do negro Pau de Fumo, um malandro que fazia da gatunagem seu meio de vida, praticando pequenos furtos para sobreviver. Pau de Fumo morava numa palhoça no bairro Palha de Arroz com a esposa Genoveva e seus três filhos pequenos. Pau de Fumo na verdade era o vulgo de Chico da Benta (que poderia ser a forma contraída de Francisco filho de Dona Benta), um sujeito que realizou os estudos primários em colégio de classe nobre, e que teve a má sorte de perder o pai prematuramente, razão da conseqüente pauperização que o levou ao delito.

Após uma de suas ilicitudes aventuras, Pau de Fumo viu-se obrigado a entregar-se à polícia. Na noite em que passou na cadeia, em meio às torturas físicas, um fato lhe deixou intrigado: mais um incêndio no bairro Palha de Arroz. Das grades da prisão, observou as chamas consumirem as casas, no entorno onde ficava a sua palhoça. Sem poder ajudar a sua família e os vizinhos a retirar os pertences antes que as chamas os consumissem, Pau de Fumo foi surpreendido com a notícia de que a tragédia afigurava-se maior do que imaginara, pois Zefinha, sua filha mais nova, “a negrinha cheirosa do papai”, havia morrido no incêndio. Diante de tamanha tragédia, Pau de Fumo entregou-se à bebedeira a aos delitos, abrigando-se sempre no barraco de Maria Preá, uma prostituta “pobre que só ela” com quem tinha um caso extraconjugal e na casa de quem, periodicamente, volta e meia escondia-se da polícia. Genoveva, sua esposa, acometida pela loucura suicida-se.

Diverso de Pau de Fumo é o destino de Negro Parente, outro personagem que ganha destaque na obra. Este vive de capturar defuntos no Rio Parnaíba, numa tentativa desesperada de sobrevivência, agravada pelo desemprego, situação semelhante à de outros moradores da Barrinha e Palha de Arroz. Posteriormente Negro Parente adentra ao mundo da marginalidade tornando-se um matador de aluguel, cansado da profissão que exercera até então, além de ver dia após dia a redução das mortes por afogamento, dificultando sua sobrevivência.

CONTEXTO SOCIOESPACIAL DA OBRA

O cenário da obra *Palha de Arroz* é Teresina, a primeira Capital planejada do Brasil, fato este que se tornara real, a partir do desejo e influência política do Conselheiro Saraiva. Imbuído de um espírito progressista, pretendia transformar a capital do Piauí em um centro dinâmico da economia piauiense. Todavia, as incursões impostas por uma economia extrativista, contrastaram com o projeto modernizador e progressista do imaginário social, resultando na morosa modernização da capital. Tornava-se imperativo Teresina adequar-se ao cenário de modernização do país, uma vez que, cidades brasileiras como São Paulo e Rio de Janeiro, (re)organizavam seus

espaços urbanos, de acordo com suas fantasias modernas a exemplo de Paris e de outras cidades europeias.

Nesse contexto, a cidade planejada busca o caminho da civilização, do moderno e do progresso, atraindo novos agrupamentos humanos, impedidos pelas precárias condições de sobrevivência em seu *habitat* natural. Assim, as camadas menos favorecidas transformavam-se em atores de um espaço segregado, marcado pela dicotomia riqueza / pobreza, revelando a face obscura da modernidade, quando contribui para a produção de redutos periféricos.

Em meio a esse contexto a obra *Palha de Arroz* descreve o cotidiano dos moradores dos bairros Barrinha e Palha de Arroz, que são forçados a abandonar as áreas centrais, sendo compelidos a ocupar áreas periféricas. Wacquant (2005, p. 29) esclarece que realidades como essas resultam numa polarização de classes. Combinada com a segregação racial e étnica, produzem a dualização da metrópole, que ameaça não apenas marginalizar os pobres como também condená-los à redundância social e econômica direta.

É nesse cenário de segregação que a obra de Fontes Ibiapina nos instiga a uma reflexão sobre a violação de direitos fundamentais³, quando substratos de sociabilidade e identidade são suprimidos dos moradores dos bairros Barrinha e Palha de Arroz:

Ruas quietas [...] quase nada de movimento por aqueles becos estreitos e sujos entre casas pobres (Ibiapina, 2007, p. 11);

Dois bairros gêmeos e de iguais destinos. Iguais tanto em sofrimentos como pobreza e semodagens e demais desgraças do mundo [...] com casas, embora de palha, com cama de varas ou esteira, ou tipoia velha. Ou mesmo dormindo no chão bruto [...] Todas, finalmente, pobres [...] vivendo e sofrendo por conta própria (Ibiapina, 2007, p.101);

miséria de rabo, negro velho. Vivo de cara para cima, comendo vento, como se diz, sem ter o que fazer (Ibiapina, 2007, p. 64).

Ibiapina (2007) ao descrever as condições subumanas dos personagens vai ao encontro das discussões da valoração humana, dignidade, liberdade e igualdade. Para

³ Direitos Fundamentais aqui entendido na perspectiva de Sarlet (2008) como sendo um conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidas e garantidas pelo direito positivo de determinado Estado.

Sarlet (2008), tais discussões não tem sua origem no Estado Moderno, mas na filosofia clássica, especialmente na Greco-romana e no pensamento cristão, advindo daí as teses de unidade da humanidade e da igualdade de todos os homens em dignidade.

No entanto, ainda de acordo com o citado autor, a ideia de dignidade assume relevância no pensamento tomista, sendo incorporado à tradição jusnaturalista, tendo o italiano Pico della Mirandola como divulgador, quando assegura que a personalidade humana se caracteriza por ter um valor próprio, inato, expresso justamente na ideia de dignidade de ser humano, que nasce na qualidade de valor natural, inalienável, e incondicionado como cerne da personalidade humana. Sendo contudo, Hugo Grócio, quem universalizou a validade dos direitos humanos, quando divulgou seu apelo à razão como fundamento último do direito, comum a todos independentemente de suas crenças religiosas.

Neste compasso, Bobbio (2004), chama a atenção para o pensamento Kantiano, que segundo ele, marca a fase histórica pós-moderna das discussões em torno dos direitos humanos ao arguir que todos os direitos são abrangidos pelo direito de liberdade, direito natural por excelência, que cabe a todo homem em virtude de sua própria humanidade. E assim, assegura:

Os direitos do homem por mais fundamentais são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem (Bobbio, 2004, p. 51).

É nessa perspectiva que buscar-se-á tecer as discussões em torno da obra *Palha de Arroz* de Fontes Ibiapina, com a respectiva análise de alguns dos seus personagens sobre os quais incidem violação de Direitos inalienáveis como a vida, a honra e a dignidade.

OS CRIMINALIZADOS SOCIALMENTE EM *PALHA DE ARROZ*

A narrativa de Ibiapina retrata os dramas, a miséria, a discrepante desigualdade socioeconômica vivenciada pelos moradores da periferia de Teresina, sobretudo no bairro Palha de Arroz, quando retrata cenas picarescas, carregadas de um drama

peculiar aos desassistidos social e juridicamente do espaço urbano teresinense, como é o caso de Pau de Fumo (Chico da Benta), o Negro Parente e Maria Preá.

Chico da Benta ou Pau de Fumo, é o protagonista do enredo. É culto, recebeu educação nas melhores escolas da capital, daí porque entendia de geografia, história, política e sociologia. Ainda na adolescência ficou órfão de pai. Desempregado, passou a conviver com marginais e prostitutas, entregando-se à prática do furto.

Se não encontrava serviço... Nem tinha dinheiro em baú, visto que não herdara coisa alguma de ninguém. E se também não era empregado do governo, como roubar de outra maneira?! Como sustentar Genoveva e três filhos? (Ibiapina, 2007, p. 14).

Diverso de Pau de Fumo é o destino de outro personagem que ganha destaque na obra, trata-se do negro Parente, desempregado e vivendo a mesma situação dos demais moradores dos bairros Barrinha e Palha de Arroz, torna-se um catador de defuntos das águas do Velho Monge, numa tentativa desesperada de sobrevivência, posteriormente, adentra ao mundo da marginalidade tornando-se um matador de aluguel, cansado da profissão que exercera até então, além de ver, dia após dia, a redução das mortes por afogamento dificultando sua sobrevivência:

A cada dia, Parente sentia necessidade de deixar de pescar defuntos. Profissão miserável. Só mesmo procurando outro meio de vida (Ibiapina 2007, p. 62);

Depois que Parente pescou os menino. A lavadeira não tinha dinheiro para pagar o trabalho do negro [...] Quem trabalha de graça é relógio [...] ou a senhora me paga, ou eu joga já estes malacafentos no rio (Ibiapina, 2007 p. 48);

Negócio da China. Mil cruzeiros pra cada um. E um rifle que daqui por diante vai ser nossa enxada, nossa foice e nosso machado. O velho da empreitada é baludo. Paga mesmo. Nós vamos e trazemos a orelha do safado (Ibiapina, 2007, p. 74);

Neste caso, a gente matando pra ganhar dinheiro pra não morrer de fome [...] Vamos matar pra gente ganhar dinheiro, que no mundo só vale mesmo alguma coisa quem tem (Ibiapina, 2007, p. 76).

A vida de Maria Preá metaforiza a vida de muitas mulheres da periferia da capital, que se utilizava do corpo como forma de garantir a sobrevivência, haja vista,

encontrarem-se desprovidas do mínimo necessário ao ser humano: dignidade, respeito e honra.

Abandonada grávida pelo companheiro, Maria Preá enveredou pelo caminho da prostituição. Nesse ínterim, abdicou do direito de convívio com os filhos por não dispor de condições financeiras para criá-los, o que denota uma forte evidência dos dramas vividos cotidianamente por centenas de moradores de áreas suburbanas da cidade:

Maria Preá. Mulher-da-vida. Pobre que só ela! Mas, por ser pobre mesmo nunca lhe negara uma banda de sua tipufa puída numa noite daquelas. Àquela hora, porém talvez que já tivesse hospedado outro. Quase que não adiantava aventurar, pois Maria Preá só tinha uma rede. Além de tudo, Maria Preá só era uma (Ibiapina, 2007, p. 15);

A cara daquele desavergonhado que um dia a deixara ao olho da rua, na maior das misérias, com um filho para criar e a barriga no pé da goela nas vésperas de outro (Ibiapina, 2007, p. 46).

O autor deixa nítida a violação de direitos fundamentais quando criou os aludidos personagens que, desprovidos de valores sociais e estigmatizados por serem pobres, desempregados, subempregados, negros ou sem instrução sofrem com as arbitrariedades do Estado, como é atestado nas seguintes passagens:

Novamente no cimento duro. Mas sabe!... até que não estava mais com frio! Só que depois chega outro guarda e atira-lhe uma lata d'água. Fria de doer na alma! E lá se fica, em plena madrugada, molhado que nem um pinto na chuva. Ô frio danado! (Ibiapina, 2007, p. 25);

Ela nem de longe merecia tamanha injustiça. Às vezes a gente está pagando por uma coisa que não deve, entretanto merece o castigo por outro ato cometido lá atrás. Mas nem nisso ela se enquadrava. Mulher honesta [...] Numa casinha pobre como eles. Sofrendo fome, necessidades outras. Mas nunca que tirou o pé do risco. Nunca saltou cerca! (Ibiapina, 2007, p. 19-20).

Tais atitudes denotam a complexa estrutura social engendrada pelo Estado diante de uma seletividade criminalizante, onde moradores das áreas periféricas são vistos como inimigos, violadores de regras sociais, causadores do mal. Dessa maneira, pouco importa se os moradores estereotipados como delinquente, incorrem ou não no cometimento de condutas delitivas. A eles foi atribuído um estigma ao mesmo tempo em que, foram associados com a delinquência. E assim, diante desta visão distorcida da

realidade, o pobre associado à figura de delinquente, deixa de ser visto como inimigo e passa a ser tratado como tal como assegura Santos e Oliveira Júnior:

muitos dos abusos perpetrados pelo Estado contra as pessoas que pertencem aos estratos sociais economicamente hipossuficientes (e aqui os favelados merecem destaque) se dão com base na seleção qualitativa feita pelo próprio Estado, que os reduz à categoria de inimigo como estratégia de encobrimento dos problemas estruturais da delinquência (2011, p. 54).

A atuação do Estado, representado por agentes públicos, policiais, enquanto garantidor de direitos aos seus cidadãos, transmuta-se num autêntico violador de normas e princípios constitucionais, quando deveria assegurar as garantias expressas no artigo 5º da Carta Magna de 1988. Esse, outorga o direito à igualdade a todos indistintamente: “todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade”. Todavia, o que se percebe na obra são condutas que vão de encontro a garantias Constitucionais:

Dois guardas perseguiram o negro com uma vontade azeda de dar conta do recado de sua profissão (Ibiapina, 2007, p. 12);

Plena madrugada velha madura, quando dois guardas se lhe aproximam:

-Vamos ali para esquentar o frio!

Lá nos fundos do muro. Pneu cantou que não foi brincadeira. Quase que não teve alento para se levantar depois. Mas, apanhando e pensando em casa – na mulher, nos filhos. (– A caçulinha do papai, dormindo nua numa banda de esteira) (Ibiapina, 2007, p. 25).

O Estado não pode agir arbitrariamente, tendo em vista que, está subordinado a pressupostos axiológicos reconhecidos por uma Constituição, o que impede a abusividade do direito e a força da atuação do Estado que tende a ser mais intensa nos espaços estigmatizados. Para Zaffaroni, revisitado por Santos e Oliveira Júnior (2011, p. 51): todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder (Estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena.

Além disso, o Estado não está desvinculado dos Direitos expressos na legislação, está sujeita a um conjunto de regras e princípios jurídicos que devem ser observados

como forma de garantir a segurança jurídica de seus cidadãos e contensão aos excessos que possam praticar na esfera jurídico-pessoal e patrimonial dos indivíduos. O Estado de liberdade e igualdade deve respeitar seus cidadãos, fundamentado no princípio que norteia a Carta Magna vigente – Princípio da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Brasileira de 1988 ao estabelecer seu fundamento na dignidade da pessoa humana, por meio da igualdade, busca substrato no art. 1º da Declaração Universal da Organização das Nações Unidas quando afirma “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade” (Sarlet, 2008, p. 43-44). Por meio do princípio da igualdade fica evidente que tanto a Lei Maior Brasileira, quanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, busca dirimir as diferenças socioeconômicas e até culturais presentes no mesmo e/ou diferentes espaços territoriais.

A luz das discussões tecidas, vale destacar o pensamento de Silva ao assegurar que:

a dignidade da pessoa humana é dotada, ao mesmo tempo, da natureza de valor supremo, princípio fundamental e geral que inspira a ordem jurídica [...] Se é fundamento, é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da República, da Federação, do País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é um princípio da ordem jurídica, mas também da ordem política, social, econômica e cultural. Daí sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional (1998, p. 91-92).

Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana, inserida como fundamento do próprio Estado democrático, é pressuposto da participação social do indivíduo no próprio destino desse Estado é, pois, condição de cidadania, considerando que o objeto de proteção estende-se a qualquer pessoa, independentemente da idade, sexo, origem, cor, condição social, capacidade de entendimento e autodeterminação ou *status* jurídico.

Não obstante, denota-se na obra de Ibiapina uma nítida negação de tais direitos e garantias fundamentais aos cidadãos de áreas periféricas da cidade, notadamente, quando apresenta o universo dos incêndios criminosos que proliferara na

periferia da cidade, sobretudo no bairro Palha de Arroz, em meio a inércia do poder estatal:

A fumaça subia. O bairro Palha de Arroz todo se queimando duma só vez. Ia bater o recorde. Ia ser a maior de todas as fogueiras dos incêndios de Teresina. De qualquer maneira, seria uma glória, mesmo que fosse (como de fato era) uma glória triste (Ibiapina, 2007, p. 28);

Homens corriam de todos os lados. Uns saindo de casas, outros entrando em casas pegando fogo. Labaredas lambendo alto. Fumaça! Cinza! Carvão! Tudo se misturando, inclusive o povo naquela correria doida, naquela dança macabra que mais parecia o fim do mundo (Ibiapina, 2007, p. 28).

A origem dos incêndios era desconhecida, mas as hipóteses sobre os possíveis responsáveis pela prática delituosa eram evidentes :

Mas quando os incêndios tiveram início, o mundo estava em guerra. [...]. Por conseguinte, na opinião dos da panela, nada de culpa tinha o Chefe de Polícia, nem o Interventor, nem tão pouco o Chefe da Nação. O Culpado de tudo tinha sido mesmo o conflito mundial que não dava um dedo de tempo de sobra para os homens tratarem de coisas internas [...]. O Capitão Vilmar era que não tinha o menor pingão de culpa. Pelo contrário!... [...]. Além do mais a polícia matou até gente para ver se conseguia descobrir os mistérios dos incêndios (Ibiapina, 2007, p. 31);

Além do mais, antes de se resolverem os problemas que a guerra plantou, era impossível se tratar de assunto de somenos importância [...] Em primeiro lugar a Pátria. O mais para depois [...] O culpado de tudo tinha sido mesmo o conflito mundial que não dava nem dedo de tempo de sobra para os homens tratarem das coisas internas (Ibiapina, 2007, p. 31);

[...] já outros alegavam que o interventor era conivente. Silenciava. E diz o velho, antigo e aceito adágio, que quem cala consente.[...]Ele dava ouvidos de mercador. Fechava todos os poderes nas mãos. Até o Judiciário, que para isso aposentara três desembargadores, antes do tempo, para botar gente de sua inteira e absoluta confiança. Também o Presidente era cúmplice. Como Ditador, bem que podia meter o braço e dar um jeito (Ibiapina, 2007, p. 30).

A negligência do poder público diante dos incêndios revela o lado obscuro da *práxis* social que consistia em intensificar o processo segregador das populações periféricas, seguindo a tônica da exclusão e violação de princípios constitucionais discutida por Wacquant:

A realidade e a força do estigma territorial imposto aos novos “párias urbanos” da sociedade avançada não devem ser subestimadas [...] O sentimento de indignidade pessoal que ele carrega assume a dimensão altamente expressiva da vida cotidiana, que colore as relações interpessoais e afeta negativamente as oportunidades nos círculos sociais, nas escolas e no mercado de trabalho.[...]observa-se uma forte correlação entre a degradação simbólica e o desmantelamento ecológico dos bairros urbanos: áreas comumente percebidas como depósitos de pobres, anormais e desajustados devem ser evitadas pelos de fora, “assinaladas” pelos brancos e corretores de imóveis, desdenhadas pelas firmas comerciais e ignoradas pelos políticos, tudo isso colaborando para acelerar o declínio e o abandono (Wacquant, 2005, p. 33);

A marginalidade avançada tende a concentrar-se em territórios bem identificados, bem demarcados e cada vez mais isolados, vistos por pessoas de dentro e de fora como purgatórios sociais, infernos urbanos onde apenas o refugio da sociedade aceita habitar (Wacquant, 2005, p. 172).

Os Princípios Constitucionais constituem expressão de valores fundamentais reconhecidos pela sociedade, cuja Constituição de 1934, já é solícita em constitucionalizar esses direitos, dentre eles, os direitos sociais, que encontram-se expressos no art. 115 – “a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica” (Brasil, Constituição, 1934, art. 115). Garantia ainda mecanismo para a proteção e a responsabilização do Presidente da República pela prática de atos que atentassem contra “[...] o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais” (art. 57, “d”)., (“[...] defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade” (art. 113, item 33, CF/1934).

É sobretudo a Constituição de 1988 que cristaliza tais direitos. Já no art. 1º, III a dignidade da pessoa humana claramente materializa e atribui uma formalização jurídica aos direitos já consagrados ao longo da evolução social. Neste sentido, Canotilho assegura:

Estarem os direitos na Constituição significa, antes de tudo, que se beneficiam de uma tal dimensão de *fundamentalidade* para a vida

comunitária que não podem deixar de ficar consagrados, na sua globalidade, na lei das leis, ou lei suprema (a Constituição). Significa, em segundo lugar, que valendo como direito constitucional superior, os direitos e liberdades obrigam o legislador a respeitá-los e a observar o seu núcleo essencial, sob pena de nulidade das próprias leis (Canotilho, 1999, p. 56).

Nessa mesma perspectiva, vale frisar o pensamento kantiano revisitado por Sikora e Angelin:

A dignidade da pessoa humana requer uma densificação axiológica, levando-se em conta a amplitude do seu sentido no contexto normativo-constitucional, pois é concebida como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade da pessoa humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais ou invocá-los para construir a teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trate de direitos econômicos, sociais e culturais (2011, p.131).

Desse modo, a dignidade da pessoa humana precisa ser reconhecida e protegida como garantia de valor supremo, resultante de uma construção histórica e cultural, que envolve um conjunto de valores comuns a todos os seres humanos para além de suas diferenças socioeconômicas, culturais, históricas e biológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidenciada as similitudes entre os conhecimentos literários e jurídicos é possível ensejar que a literatura se constitui de importante elemento capaz de instigar o direito na sua relação com o social. Diversos institutos do ramo do Direito podem ser encontrados em textos literários, o que contribui, de algum modo, para (re)pensar o direito, questionar seus pressupostos, seus fundamentos e sua efetividade.

É nessa perspectiva que o romance *Palha de Arroz* se enquadra na representação de quadros sociais, quando põe em evidência a violação de direitos fundamentais às camadas menos favorecidas da sociedade. Diante do processo de modernização/higienização urbana, os protagonistas da obra são compelidos à abandonar as áreas centrais e ocupar espaços periféricos, como forma de garantia à efetiva higienização da capital, como foco nos ideais de modernização.

A leitura dos personagens Pau de Fumo(Chico da Benta), Negro Parente e Maria Preá possibilitou um enfoque dialógico à luz da violação de direitos fundamentais que favoreceu pensar no contingente de cidadãos das metrópoles contemporâneas estigmatizados por habitar locais urbanos estigmatizados, tidos como profusos à marginalidade, à degeneração moral, ao crime.

Ibiapina destaca a complexidade social em que emergem seus protagonistas, com ênfase nas condições subumanas, quando direitos resguardados constitucionalmente lhes são negados por um Estado, que na condição de garante dos direitos sociais, nega, segrega, estigmatiza e viola direitos como mecanismos de garantir o controle e manter a hierarquia social.

Nessa perspectiva, vislumbrou-se na obra *Palha de Arroz* os antagonismos e paradoxos das relações humanas diante dos desafios enfrentados pelos protagonistas da urbe em terem direitos resguardados, protegidos e acima de tudo, garantidos como condição mínima existencial, já que esses direitos devem ser postos a serviço da realização do homem enquanto pessoa dotada de valores e dignidade, devendo figurar como valor jurídico supremo, a dignidade da pessoa humana, pois ela é a base das pretensões essenciais e o fundamento de uma Constituição operante.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. *A Era Dos Direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2008.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Gradiva, 1999b.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: ensaios de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- Ibiapina, Fontes. *Palha de Arroz*. Teresina. Oficina da Palavra. 5. ed., 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9. ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado. Ed. 2008.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 212, p. 91-92, abr./jun. 1998b.

SANTOS, André Leonardo Copetti; OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Eduardo D. de. O favelado/diferente como inimigo: a seletividade criminalizante e o papel da mídia na difusão do medo como estratégia de controle social. In: GAGLIETTI, Mauro José; DEL'OLMO; Florisbal de Souza (Org.). *Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & cidadania e novas formas*. Rio de Janeiro: GZ Forense, 2011. v. 3, p. 92-123.

SANTOS, Silvana Maria Pantoja dos. Direito e Literatura: violação do princípio da dignidade da pessoa humana em crônicas da escravidão de Machado de Assis. In: MENDES, Algemira de Macedo; FERREIRA, Elio (Org.) *Literatura, história e cultura afro-brasileira e africana: memória, identidade, ensino e construções literárias*. Teresina: UFPI, 2013.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de direito processual penal*. 8. ed. Rio de Janeiro: Juspodivn, 2013.

WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.